#### LEI Nº 257/98

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, PARA CESSÃO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS para a cessão de servidores municipais que são moradores do Município de Bertioga, os quais, por ocasião da emancipação político-administrativa de Bertioga, passaram a exercer suas funções no Município de Santos, longe de seu domicílio de origem.

**Art. 2º -** O convênio se efetivará mediante termo que faz parte integrante desta Lei como Anexo I e será firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, estabelecendo suas condições.

**Art.** 3º - Fica o Executivo Municipal obrigado a zelar pelo fiel cumprimento dos termos do convênio e a manter seu escopo inicial, coibindo qualquer ato que o descaracterize, sob pena de responsabilidade.

**Art.** 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 17 de fevereiro de 1.998.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

### **ANTONIO JOSÉ FABRIS**

Secretário de Administração, Finanças e Jurídico

Registrado no Livro Competente e Publicado no Quadro de Editais da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico. TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, PARA CESSÃO DE SERVIDORES, COMO DECLARAM ADIANTE:

Pelo presente instrumento, a *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA*, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, em Bertioga, neste ato representada por seu Prefeito, Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, e de outro lado a *PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS*, com sede à Praça Mauá s/nº, em Santos, neste ato representada por seu Prefeito Engenheiro *PAULO ROBERTO GOMES MANSUR*, devidamente autorizados pela Lei Municipal \_\_\_\_\_\_/97 e Lei Municipal \_\_\_\_\_/97, respectivamente, celebram entre si CONVÊNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Pelo presente convênio, a *PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS*, compromete-se a ceder à *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA*, os servidores que residam no Município de Bertioga, para que nele exerçam suas funções.

**Parágrafo Único** - Este convênio só se aplica aos servidores municipais efetivos e/ou estáveis que, ao tempo da emancipação político administrativa de Bertioga, eram servidores da *PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS*, mas residiam no então Distrito de Bertioga, cuja situação não ficou resolvida na transição, e por esse motivo, enfrentam atualmente horas de viagem para se deslocar da residência ao local de trabalho e vice-versa, em evidente prejuízo aos cidadãos e suas famílias, além de tratar-se de procedimento contraproducente ao próprio serviço público.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO AFASTAMENTO

A cessão a que se refere a Cláusula Primeira, se dará sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, mediante expressa aquiescência, por escrito, dos servidores afastados.

**Parágrafo Único** - Os servidores cedidos nas condições deste convênio, deverão exercer as mesmas funções que exercem na Prefeitura de origem e, na falta, as assemelhadas ou do mesmo padrão.

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS VENCIMENTOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, em sendo o afastamento sem prejuízo de vencimentos, compromete-se a continuar efetuando, da forma que vem fazendo, o pagamento integral dos vencimentos dos servidores cedidos e das vantagens a que tem direito, caso a caso, e a recolher a cota referente à Caixa de Pecúlio - Capep. A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, por sua vez, compromete-se a repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, até o dia \_\_\_\_\_ de cada mês, a somatória dos valores dos pagamentos a serem realizados.

### CLÁUSULA QUARTA DO CONTROLE

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA fica incumbida de controlar a frequência e o cumprimento das obrigações funcionais dos servidores cedidos, através da Seção de Recursos Humanos, sendo que sua Secretaria de Administração fornecerá relatórios bimestrais à Secretaria de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, para anotações nos respectivos prontuários.

### CLÁUSULA QUINTA DAS DESPESAS

As despesas da *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA* que darão suporte financeiro ao cumprimento deste convênio estão previstas da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA SEXTA DA RECIPROCIDADE

Compromete-se a *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA*, em reciprocidade, promover a cessão de seus servidores que, nas mesmas condições, residam em Santos e exerçam suas funções em Bertioga, conforme a conveniência e interesse de ambos os Municípios.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO

O prazo de validade deste convênio será de quatro anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser reincidido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévio aviso escrito, ou prorrogado por igual período, após o seu término, desde que haja interesse mútuo dos envolvidos.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Bertioga, 16 de fevereiro de 1.998.

# Prefeito do Município de Bertioga

## **PAULO ROBERTO GOMES MANSUR**

Prefeito Municipal de Santos

Testemunhas:	
1	
2	Proc. nº 16.681/97

#### PROJETO DE LEI Nº 055/97

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, PARA CESSÃO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS para a cessão de servidores municipais que são moradores do Município de Bertioga, os quais, por ocasião da emancipação político-administrativa de Bertioga, passaram a exercer suas funções no Município de Santos, longe de seu domicílio de origem.

**Art. 2º** - O convênio de efetivará mediante termo que faz parte integrante desta Lei como Anexo I e será firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, estabelecendo suas condições.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal obrigado a zelar pelo fiel cumprimento dos termos do convênio e a manter seu escopo inicial, coibindo qualquer ato que o descaracterize, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 19 de novembro de 1997.

### **Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**

Prefeito do Município

### **ANTONIO JOSÉ FABRIS**

Secretário de Administração, Finanças e Jurídico

Registrado no Livro Competente da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.

Proc. nº 16.681/97

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, PARA CESSÃO DE SERVIDORES, COMO DECLARAM ADIANTE:

Pelo presente instrumento, a *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA*, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, em Bertioga, neste ato representada por seu Prefeito, **Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**, e de outro lado a *PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS*, com sede à Praça Mauá s/nº, em Santos, neste ato representada por seu Prefeito Engenheiro *PAULO ROBERTO GOMES MANSUR*, devidamente autorizados pela Lei Municipal \_\_\_\_\_/97 e Lei Municipal \_\_\_\_\_/97, respectivamente, celebram entre si CONVÊNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Pelo presente convênio, a *PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS*, compromete-se a ceder à *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA*, os servidores que residam no Município de Bertioga, para que nele exerçam suas funções.

**Parágrafo Único** - Este convênio só se aplica aos servidores municipais efetivos e/ou estáveis que, ao tempo da emancipação político administrativa de Bertioga, eram servidores da *PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS*, mas residiam no então Distrito de Bertioga, cuja situação não ficou resolvida na transição, e por esse motivo, enfrentam atualmente horas de viagem para se deslocar da residência ao local de trabalho e vice-versa, em evidente prejuízo aos cidadãos e sua famílias, além de tratar-se de procedimento contraproducente ao próprio serviço público.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO AFASTAMENTO

A cessão a que se refere a Cláusula Primeira, se dará sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, mediante expressa aquiescência, por escrito, dos servidores afastados.

**Parágrafo Único** - Os servidores cedidos nas condições deste convênio, deverão exercer as mesmas funções que exercem na Prefeitura de origem e, na falta, as assemelhadas ou do mesmo padrão.

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS VENCIMENTOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, em sendo o afastamento sem prejuízo de vencimentos, compromete-se a continuar efetuando, da forma que vem fazendo, o pagamento integral dos vencimentos dos servidores cedidos e das vantagens a que tem direito, caso a caso, e a recolher a cota referente à Caixa de Pecúlio - Capep. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, por sua vez, compromete-se a repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, até o dia \_\_\_\_\_ de cada mês, a somatória dos valores dos pagamentos a serem realizados.

## CLÁUSULA QUARTA DO CONTROLE

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA fica incumbida de controlar a frequência e o cumprimento das obrigações funcionais dos servidores cedidos, através da Seção de Recursos Humanos, sendo que sua Secretaria de Administração fornecerá relatórios bimestrais à Secretaria de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, para anotações nos respectivos prontuários.

## CLÁUSULA QUINTA DAS DESPESAS

		As	despes	sas	da	PRI	EFEITURA	4 <i>E</i>	OOM	<i>1UNICIPI</i> (	) DE
BERTIOGA q	ue	darão	suporte	fina	nceiro	ao	cumprime	ento	deste	convênio	estão
previstas da c	dota	ção or	çamentá	ria n	٥						

## CLÁUSULA SEXTA DA RECIPROCIDADE

Compromete-se a *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA*, em reciprocidade, promover a cessão de seus servidores que, nas mesmas condições, residam em Santos e exerçam suas funções em Bertioga, conforme a conveniência e interesse de ambos os Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO O prazo de validade deste convênio será de quatro anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser reincidido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévio aviso escrito, ou prorrogado por igual período, após o seu término, desde que haja interesse mútuo dos envolvidos.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Bertioga, 13 de março de 1998.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município de Bertioga

### PAULO ROBERTO GOMES MANSUR

Prefeito Municipal de Santos

1 03101	Hullia	<b>,</b>	
1			 
2			

Testemunhas: